



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	1 ^o / 10 / 01	
D.O.U.	3 / 10 / 01	Seção 1 ^o P. 131
ATO:	PM 2152	1 ^o / 10 / 01
D.O.U.	3 / 10 / 01	Seção 1 ^o P. 130

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C Ltda- SEDIBRA		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS Nº(S): 23000.011712/99-54 e 23000.011710/99-29		
PARECER Nº: CNE/CES 1202/2001	COLEGIADO:	APROVADO EM: 12/09/01

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação para autorização do curso de Direito, a ser ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, na cidade de Viçosa, Minas Gerais.

O processo inicialmente foi examinado pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB que manifestou-se desfavoravelmente a autorização do curso.

Ao ser protocolado o processo no MEC, a SESu designou Comissão de Verificação composta de professores da Universidade da Federal de Sergipe e da Universidade Federal Fluminense, sendo o processo baixado em diligência com vistas a sanar deficiências.

Após a reestruturação do projeto, a Instituição foi visitada por um Professor da UNESP e outro da Universidade Federal de Pernambuco que se manifestaram favoravelmente a aprovação do Projeto, com conceito global "B", sendo essa manifestação homologada pela Comissão de Especialistas em Direito, com 180 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando os termos do Relatório SESu/COSUP 910/2001, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, mantida pela Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C Ltda. – SEDIBRA, ambas com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual, distribuídas em turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos.

A Instituição deverá ser credenciada com o ato de autorização do seu primeiro curso. E deverá:

- protocolizar neste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observar as determinações do Decreto 2.306/97, com relações às Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior;
- promover as adaptações necessárias para o atendimento à Portaria MEC 1.679, de 2 de dezembro de 2000.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2001.


Conselheiro(a) Lauro Ribas Zimmer – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Mauro Zimmer

1202/01
GC7
10/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 910/2001

Processo nº : 23000.011712/99-54 -
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL "DIOGO BRAGA FILHO" S/C LTDA.- SEDIBRA
CNPJ nº : 03.254.707/0001-12
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, a ser credenciada, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C Ltda. - SEDIBRA - solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Viçosa, a ser credenciada, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 4 turmas de 45 alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual.

Em atenção à legislação vigente, o processo foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça de 30 de dezembro de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso proposto.

A Instituição protocolizou, neste Ministério, o processo nº 23000.011710/99-29, referente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Viçosa, encaminhado nesta data ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao pleito.

Durante a tramitação do processo, o presidente da Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C LTDA - SEDIBRA - solicitou a esta Secretaria, mediante Doc. 016324/2000-78, datado de 17 de julho de 2000, a alteração da denominação da mantida "Faculdade de Direito de Viçosa" para "Escola de Estudos Superiores de Viçosa".

Com o objetivo de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº

EL 1202-1/5

263, de 11 de setembro de 2000, constituída pelos professores Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira, da Universidade Estadual de Londrina, e Carla Eugênia Caldas Barros Guimarães, da Universidade Federal de Sergipe. A Portaria SESu/MEC nº 3.374, de 20 de novembro de 2000, designou o professor Wildons Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense, em substituição à professora Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira.

Em dezembro de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, em relatório no qual determinou a diligência do processo, recomendando à Mantenedora a complementação das informações e a reestruturação do projeto pedagógico apresentado.

A CEE de Direito analisou o processo e, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 036/2001, homologou o relatório de verificação, determinando à IES a adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas pelos Avaliadores.

Após reestruturação do projeto, a IES solicitou a esta SESu/MEC a visita de nova Comissão de Avaliação, que foi designada pela Portaria nº 645, de 12 de março de 2001, constituída pelos professores Elisabete Maniglia, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, e Torquato da Silva Castro, da Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão de Avaliação visitou a Instituição em 19 de março de 2001 e apresentou relatório, considerando sanados os pontos negativos apontados no momento da primeira verificação. Dessa forma, recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual. Foi atribuído o conceito global “B” às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

O processo retornou à CEE de Direito, que, mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 992, homologou o relatório de verificação, recomendando a autorização do curso.

II- MÉRITO

Ao analisar o processo em tela pela primeira vez, a Comissão de Avaliação determinou diligência para a reestruturação do projeto pedagógico apresentado, dada a “inexistência de infra-estrutura adequada para o início de qualquer atividade acadêmica, máxime um curso de Direito - ou seja, biblioteca com acervo em quantidade insuficiente, com poucas obras em edições atualizadas, ausência do sistema COMUT, ausência de periódicos e obras atualizados, entre outros, e um prédio ainda em construção, sem espaço físico

adequado ou mobiliário suficiente, além da quase completa ausência de computadores e demais aparelhos de apoio”.

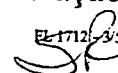
Após a reestruturação do projeto, a IES recebeu a visita de outra Comissão, que considerou sanados os problemas anteriormente apontados. Foram atribuídos aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITEM AVALIADO	CONCEITO
Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
Nível de qualificação do corpo docente	B
Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
Dedicação e regime de trabalho	B
Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	Prejudicado
Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
Projeto pedagógico	B
Biblioteca	B
Laboratório(s) de computação	B
Política de uso do(s) laboratório(s)	B
Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
Estágio supervisionado	Prejudicado
Empresa Júnior	Prejudicado
Administração acadêmica	B
Infra-estrutura física	B
Corpo discente	Prejudicado
Auto-avaliação	Prejudicado
Pesquisa e extensão	Prejudicado
Envolvimento com a comunidade	Prejudicado
CONCEITO GLOBAL	B

A CEE de Direito, ao ratificar o novo relatório de avaliação, resumiu os itens avaliados no quadro a seguir:

ITEM	CONCEITO
Egressos	Sem conceito
Qualificação do corpo docente	B
Projeto pedagógico	B
Auto-avaliação	Prejudicado
Envolvimento com a comunidade	Prejudicado
CONCEITO GLOBAL	B

Considerando o relatório de verificação, bem como o Parecer Técnico da CEE de Direito, e considerando ainda o pedido da IES de alteração

EL-1712-3/5


da denominação da mantida, esta SESu/MEC recomenda a autorização do curso para a "Escola de Estudos Superiores de Viçosa".

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;


C - Organização curricular.

III- CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação, e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C Ltda. – SEDIBRA, ambas com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual.

À consideração-superior.

Brasília, 23 de julho de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 909/2001

Processo nº : 23000.011710/99-29
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL "DIOGO BRAGA FILHO" S/C LTDA.- SEDIBRA
CNPJ nº : 03.254.707/0001-12
Assunto : Credenciamento da Escola de Estudos Superiores de Viçosa, a ser mantida pela Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C Ltda. - SEDIBRA, ambas com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C Ltda.- SEDIBRA - solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade de Direito de Viçosa, a ser estabelecida na Rua "A", nº 20, Bairro Liberdade, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

A Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C Ltda.- SEDIBRA, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Viçosa, em 29 de junho de 1999, sob o nº 544.

Os atuais dirigentes da Mantenedora são Francisco Simonini da Silva (Diretor-Presidente), Valéria Aroeira Braga Duarte Ferreira, Maria Neli Ribeiro Cunha, Sérgio Valério Miranda Pereira e Wesley Augusto Salomé de Castro.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

Em 17 de julho de 2000, o Presidente da Mantenedora solicitou a esta Secretaria, mediante documento protocolizado sob o nº 016324/2000-78, a alteração da denominação da mantida a ser credenciada, de Faculdade de Direito de Viçosa para Escola de Estudos Superiores de Viçosa.



II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 313/2001, de 15 de julho de 2001, indicando a continuidade do trâmite do processo e registrando que:

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Cumprido destacar que a Mantenedora solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, obtendo o conceito "CB" na avaliação das condições iniciais existentes para sua oferta.

Registre-se ainda que, conforme o documento firmado pelo presidente da Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C LTDA - SEDIBRA, a nova denominação da Instituição a ser credenciada deverá ser "Escola de Estudos Superiores de Viçosa".

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado.

A Escola de Estudos Superiores de Viçosa, a ser estabelecida na Rua "A", nº 20, Bairro Liberdade, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relações às Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior;



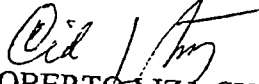
- promova as adaptações necessárias para o atendimento à Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 2000.

À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.0117/12/99-54

Instituição: Escola de Estudos Superiores de Viçosa

Endereço: Rua "A" nº 20, Bairro Liberdade- Viçosa- MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Educacional "Diogo Braga Filho" S/C LTDA - SEDIBRA	180	Diurno e Noturno	Seriado anual	4.000 h/a	05 anos	08 anos

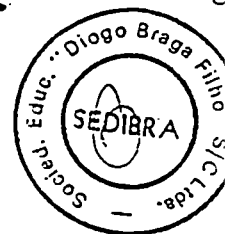
*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito Processual, Comunicação e Conhecimento, Ciências Jurídicas e Sociais, Direito Constitucional, Direito Civil, Ciências	06
Mestres	Administração, Educação, Ética, Direito Civil, Língua Portuguesa, Direito Agrário	06
Especialistas	Direito Especial da Criança e do Adolescente, Auditoria	02
Graduados	Direito	01
TOTAL		15

A Comissão de Avaliação informou a compatibilidade entre a titulação dos professores e as disciplinas que irão ministrar.

SF



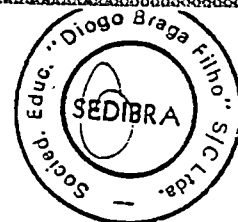
PROCESSO Nº 23000. 011712/99-54 ANEXO "B"

1.4. Adequação de professores às disciplinas de Direito:

A. IES

Lista da relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

Docente	Disciplina	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Aderência
Adolfo Egídio Reis	DIR-305 - Direito Financeiro	Direito	---	Administração	---	Total
	DIR-308 - Direito Tributário					
	DIR-310 - Direito Administrativo					
Adriano Perácio de Paula	DIR-307 - Direito Civil III	Direito	---	---	Direito Processual Civil	Total
	DIR-311 - Direito Civil IV					
	DIR-312 - Direito Processual Civil					
Aristides Ribas de Andrade Filho	DIR-101 - Ciência Política	Ciências Sociais	---	Ciência Política	Comunicação e Conhecimento	Total
	DIR-103 - Sociologia Geral					
	DIR-106 - História das Idéias Políticas					
Fabiana Noronha de Oliveira	DIR-301 - Direito Civil I	Direito	Dir. Especial da Criança e do Adolescente	---	---	Total
	DIR-302 - Direito Civil II					
Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha	DIR-204 - Sociologia do Direito	Direito	---	Direito Penal	Ciências Jurídicas e Sociais	Total
	DIR-313 - Direito Processual Penal					
	DIR-317 - Tópicos Especiais em Direito					
Francisco Simonini da Silva	DIR-102 - Filosofia Geral	Pedagogia	Fil. da Ciência e Prática da Pesquisa Educacional	Educação	---	Total
Marília das Graças Brasileiro de Andrade	DIR-205 - Ética Geral e Profissional	Pedagogia	Metodologia do Ensino	Ética		Total



Milton Vasques Thibau de Almeida	DIR-303 - Direito Constitucional DIR-314 - Direito do Trabalho DIR-316 - Processo do Trabalho	Direito	Dir. Trabalhista Dir. Civil Dir. Constitucional	Direito Civil	Doutorando em Direito Constitucional	Total
Manoela Carneiro Roland	DIR-304 - Direito Comercial DIR-315 - Direito Internacional	Direito	---	Mestranda em Relações Internacionais	---	Total
Mário Lúcio Quintão Soares	DIR-201 - Introdução ao Estudo do Direito DIR-202 - Teoria Geral do Estado e da Constituição DIR-321 - Direito Ambiental	Direito	---	Direito Constitucional	Direito Constitucional	Total
Orlando Aragão Neto	DIR-203 - Filosofia do Direito DIR-306 - Direito Penal I DIR-306 - Direito Penal II	Direito Letras Ciências Administrativas	---	---	Direito Civil	Total
Roberto Santos Barbiéri	DIR-104 - Lógica do Pensamento Científico	Biologia Matemática	---	Química	Ciências	Total
Rozimar Gomes da Silva Ferreira	DIR-107 - Português Instrumental	Letras	---	Língua Portuguesa	---	Total
Valéria Aroeira Braga Duarte Ferreira	DIR-318 - Estágio Profissional de Prática Jurídica DIR-319 - Metodologia da Pesquisa em Direito/Monografia DIR-320 - Direito Agrário	Direito	---	Direito Agrário	---	Total
Wilderson da Silva Cardoso	DIR-105 - Fundamentos de Economia	Ciências Contábeis	Auditoria	---	---	Total

Valéria Aroeira Braga Duarte Ferreira
Valéria Aroeira Braga Duarte Ferreira
Diretora Geral

Francisco Simonini da Silva
Francisco Simonini da Silva
Diretor Presidente



ANEXO "C"

ESTRUTURA CURRICULAR

Grupo 100: Disciplina do Departamento de Ciências Básicas

Grupo 200: Disciplina do Departamento de Ciências Jurídicas Fundamentais

Grupo 300: Disciplina do Departamento de Ciências Jurídicas Profissionalizantes

1ª Série:

DIR-101	Ciências Políticas	3(3/0)
DIR-102	Filosofia Geral	2(2/0)
DIR-103	Sociologia Geral	2(2/0)
DIR-104	Lógica do Pensamento Científico (M) (S) (A) (C) (I)	2(2/0)
DIR-201	Introdução aos Estudo do Direito	4(4/0)
DIR-202	Teoria Geral do Estado e da Constituição	4(4/0)
DIR-301	Direito Civil I	3(3/0)
Total:		20(20/0)

2ª Série:

DIR-203	Filosofia do Direito	2(2/0)
DIR-204	Sociologia do Direito	2(2/0)
DIR-302	Direito Civil II	3(3/0)
DIR-303	Direito Constitucional	4(4/0)
DIR-304	Direito Comercial	3(3/0)
DIR-305	Direito Financeiro	3(3/0)
DIR-306	Direito Penal I	3(3/0)
Total:		20(20/0)

3ª Série:

DIR-105	Introdução à Economia	3(3/0)
DIR-205	Ética Geral e Profissional	2(2/0)
DIR-307	Direito Civil III	3(3/0)
DIR-308	Direito Tributário	4(4/0)
DIR-309	Direito Penal II	4(4/0)
DIR-310	Direito Administrativo	4(4/0)
Total:		20(20/0)

4ª Série:

DIR-311	Direito Civil IV	3(3/0)
DIR-312	Direito Processual Civil	3(3/0)
DIR-313	Direito Processual Penal	3(3/0)
DIR-314	Direito do Trabalho	4(4/0)
DIR-315	Direito Internacional	3(3/0)
	Carga optativa	3(3/0)
Total:		20(20/0)

5ª Série:

		CHS	
DIR-316	Processo do Trabalho	3(3/0)	120
DIR-317	Tópicos Especiais em Direito	3(3/0)	120
DIR-318	Estágio Profissional em Prática Jurídica	9(0/9)	360
DIR-319	Metodologia da Pesquisa em Direito/Monografia	2(0/2)	80
	Carga optativa (ênfase p/ Direito Agrário ou Direito Ambiental)	3(3/0)	120
Total:		20(9/11)	800

Disciplinas optativas:**

DIR-106	História das Idéias Políticas	3(3/0)	120
DIR-107	Português Instrumental	3(3/0)	120
DIR-320	Direito Agrário	3(3/0)	120
DIR-321	Direito Ambiental	3(3/0)	120

* Carga horária semanal(carga horária teórica semanal/carga horária prática semanal)

** Outras optativas podem ser propostas

- Currículo organizado segundo as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico da Portaria nº 1.886/MEC, de 30/12/1994;
- Carga horária total do curso: 4.000 (quatro mil) horas/aula, incluindo o Estágio Profissional de Prática Jurídica;
- Estágio Profissional de Prática Jurídica: 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, correspondentes a 300 (trezentas) horas;
- Vagas totais/série: 180 (cento e oitenta) vagas, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 45 (quarenta e cinco) vagas cada, sendo 2 (duas) turmas no turno da manhã e 2 (duas) turmas no turno da noite;
- Duração da hora aula: 50 (cinquenta) minutos;
- Ano letivo: 200 (duzentos) dias;
- Tempo mínimo de integralização do curso: 5 (cinco) anos;
- Tempo máximo de integralização do curso: 8 (oito) anos.

Valéria Arodia Braga Duarte Ferreira
Valéria Arodia Braga Duarte Ferreira
Diretora Geral

Francisco Simonini da Silva
Francisco Simonini da Silva
Diretor Presidente